

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Institui critérios de avaliação da solicitação de dispensa de unidades curriculares no curso de Licenciatura em Matemática, currículo 2019, da Universidade Federal de São João del-Rei e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado do Curso de Matemática da UFSJ, no âmbito de suas competências regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião extraordinária do Colegiado, realizada no dia 20 de agosto de 2019, e a Resolução nº 13, de 19 de abril de 2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma da presente Resolução, os critérios, utilizados no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática da UFSJ, para avaliar os pedidos de dispensa de unidades curriculares (UC), do currículo 2019, do tipo disciplinas por parte de discentes matriculados no Curso.

Art. 2º - Estabelecer que poderão ser objeto de dispensa as unidades curriculares optativas e obrigatórias cuja carga horária seja exclusivamente teórica, nomeadamente: 1) obrigatórias: Álgebra Linear 1, Análise 1, Aritmética, Cálculo 1, Cálculo 2, Cálculo 3, Cálculo 4, Cálculo numérico, Desenho Geométrico, Didática da Matemática, Educação e Diversidade, Estatística, Estruturas Algébricas 1, Etnomatemáticas, Geometria Analítica 1, Geometria Analítica 2, Gestão e Cotidiano Escolar, História da Matemática, Introdução à Matemática, Libras, Pesquisas em Educação Matemática, Procedimentos Acadêmicos e Científicos, Pré-Cálculo 1, Pré-Cálculo 2, Psicologia da Educação 1, Psicologia da Educação 2; 2) optativas: Álgebra Linear 2, Análise 2, Análise 3, Análise Complexa, Equações Diferenciais 1, Equações Diferenciais 2, Espaços Métricos, Estruturas Algébricas 2, Física e Geometria Diferencial.

§ 1º A dispensa de unidades curriculares do tipo Trabalho Acadêmico e Atividades Complementares não é permitida.

§ 2º A dispensa de unidades curriculares do tipo Estágio só é permitida em caso de participação em programas específicos aos quais a UFSJ aderir conforme regulamentação do Colegiado.

§ 3º A carga horária máxima dispensada não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º - Estabelecer a Banca Examinadora, no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática da UFSJ, para avaliar a solicitação de dispensa de UC do tipo disciplinas de que trata o Art. 2º.

§ 1º - A Banca Examinadora será integrada por no mínimo, 3 (três) docentes, indicados pela unidade acadêmica responsável pela unidade curricular objeto de dispensa.

§ 2º - O perfil dos professores componentes da Banca Examinadora deverá ser definido pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 4º - Determinar que a forma de dispensa de unidades curriculares do tipo disciplinas seja um exame de suficiência realizado na forma de uma Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), a ser definida pela Banca Examinadora.

§ 1º - A PCE deve versar sobre o conteúdo da UC que foi objeto do pedido de dispensa.

§ 2º - A elaboração e aferição da PCE é de responsabilidade da Banca Examinadora.

§ 3º - O valor total da PCE será igual a 10 (dez) pontos. Os discentes, cuja nota obtida na PCE for maior ou igual a 6(seis) pontos, serão considerados dispensados de cursar a UC que foi objeto do pedido de dispensa

Art.5º - Estipular que a data, horário e local de realização da PCE e seus respectivos conteúdos programáticos sejam divulgados pela COMAT, em sua página eletrônica com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do seu horário de realização.

Art.6º - Estabelecer que a documentação necessária para análise do pedido de dispensa de que trata esta Resolução, além do formulário eletrônico a ser preenchido pelo discente, é o histórico escolar, para que a Banca Examinadora possa verificar se o discente não foi reprovado na UC que foi objeto do pedido de dispensa.

Art. 7º - Designar o Colegiado do Curso para apreciar e deliberar acerca dos casos não previstos na presente Resolução.

Art. 8º - Colocar esta Resolução em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João del-Rei, 05 de setembro de 2019.

Prof.ª Romélia Mara Alves Souto

Presidente do Colegiado do Curso de Matemática